



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
Segunda Câmara

PROCESSO TC Nº 06466/10

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gado Bravo

Objeto: Denúncia relacionada à gestão de pessoal, envolvendo o exercício de 2010

Denunciado: Prefeito Austerliano Evaldo Araújo

Denunciante: CRM/PB – Conselho Regional de Medicina da Paraíba

Relator: Conselheiro Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – DENÚNCIA – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 1º, INCISO X, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/93 – IRREGULARIDADE NA GESTÃO DE PESSOAL – MANUTENÇÃO DO NOME DE MÉDICA NO CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE (CNES), APÓS EXPIRADO SEU CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA PREFEITURA DE GADO BRAVO – PROCEDÊNCIA - ARQUIVAMENTO DO PROCESSO, VISTO QUE, EMBORA PROCEDENTE, O FATO FOI SOLUCIONADO E NÃO ACARRETOU QUAISQUER PREJUÍZOS AO ERÁRIO – INFORMAÇÃO ÀS PARTES.

ACÓRDÃO AC2 TC 02915/2015

RELATÓRIO

Os presentes autos dizem respeito à denúncia apresentada pelo Presidente do Conselho Regional de Medicina da Paraíba – CRM/PB, Sr. João Gonçalves de Medeiros Filho, decorrente de representação encaminhada àquela instituição, em 28/05/2010, pela Médica Daniela Lins Braga, contra a Prefeitura Municipal de Gado Bravo, informando que, apesar de expirado seu contrato de prestação de serviço em março/2010, continuava cadastrada no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) pelo mencionado município, excedendo, assim, a quantidade de horas de trabalho permitida.

Através do documento de fl. 5, protocolizado no CRM/PB em 28/05/2010, a Srª Daniela Lins Braga informou que deixou de integrar o quadro de pessoal da Prefeitura de Gado Bravo desde março de 2010, no entanto, continuava cadastrada no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) pelo mencionado município. Adiantou que, em abril do mesmo ano, passou a trabalhar no município de Pocinhos, tornando-se cadastrada pelos dois municípios, fato que provocou excesso na quantidade de horas de trabalho permitida. Por fim, ao solicitar providências ao CRM/PB, destacou as infrutíferas tentativas de solução do impasse junto ao Secretário de Saúde de Gado Bravo e informou não mais receber qualquer remuneração desta última.

O Presidente do CRM/PB encaminhou a denúncia ao Tribunal, dando origem ao presente processo.

Em pronunciamento único, fl. 15, a Auditoria informou que o nome da Médica permaneceu no CNES até maio/2010, mas que sua ficha financeira demonstra que recebeu remuneração da Prefeitura de Gado Bravo apenas nos meses de fevereiro e março do mesmo ano, concluindo, assim, pela procedência temporária da denúncia, sem ocorrência de prejuízos ao erário.

É o relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
Segunda Câmara

PROCESSO TC Nº 06466/10

PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR

O Relator propõe aos Conselheiros da Segunda Câmara deste Tribunal que (1) considerem procedente a denúncia; (2) determinem o arquivamento do processo, visto que, embora procedente o fato foi solucionado e não acarretou quaisquer prejuízos ao erário, conforme apurou a Auditoria; e (3) comuniquem a presente decisão às partes.

DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 06466/10, que trata da denúncia apresentada pelo Presidente do Conselho Regional de Medicina da Paraíba – CRM/PB, Sr. João Gonçalves de Medeiros Filho, decorrente de representação encaminhada àquela instituição, em 28/05/2010, pela Médica Daniela Lins Braga, contra a Prefeitura Municipal de Gado Bravo, informando que, apesar de expirado seu contrato de prestação de serviço em março/2010, continuava cadastrada no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) pelo mencionado município, ACORDAM os Conselheiros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, na sessão realizada nesta data, em:

- I. CONSIDERAR PROCEDENTE a denúncia;
- II. DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo, visto que, embora procedente, o fato não acarretou quaisquer prejuízos ao erário; e
- III. DETERMINAR comunicação da presente decisão às partes.

Publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 22 de setembro de 2015.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Conselheiro Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Representante do Ministério Público
junto ao TCE/PB